

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 085/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2018 TOMADA DE PRECOS N.º 003/2018

6/20

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, firmado entre o Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, e a licitante vencedora DEL GIÚDICE AYALA E MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS na forma e condições abaixo especificadas.

O MUNICIPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115—Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município simplesmente CONTRATANTE, e a empresa DEL GIÚDICE AYALA E MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.389.706/0001-40 com endereço na Avenida Brasil, nº 1666, andar 13, Município Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo sócio proprietário, Sr. Otto Togeiro Ferreira Ramos, CPF n.º 063.891.756-55, portador do RG n.º MG-11.681.488 SSP/MG, inscrito na OAB/MG sob o nº 115.686, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nunes Vieira, nº 739, apto 703, Bairro Santo Antônio, Município Belo Horizonte/MG doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Da fundamentação legal: O presente Contrato Administrativo decorre de licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo Menor Preço Global, vinculando-se ao respectivo edital, na forma da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar 123/06, referente ao **Processo Administrativo nº 037/2018**, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato Administrativo, regendo-o, no que for omisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.2. Os serviços objeto da licitação deverão ser prestados por profissionais (advogados) com conhecimentos profissionais na área Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Orçamentário, Legislativo e Tributário, patrocínio judicial perante a justiça comum e federal, no segundo grau e nas instâncias superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e da Corregedoria Geral da União e desde que tenham experiência em Direito Público devidamente atestados por pessoa jurídica de direito público ou privado.

1.3. Disponibilizar tempo integral de consultoria jurídica em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados.

XB.

B



Prefeitura municipal de delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 1.4. Disponibilizar na prestação dos serviços de assessoria jurídica somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Direito Público, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 1 (uma) visita semanal "in loco" (sede do município), com dois dias de labor, com carga horária de no mínimo 16 (dezesseis) horas, , avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, ficando o município isento de qualquer despesa adicional.
- 1.5. Excedendo o número de visitas previsto no subitem 6.3 as despesas serão custeadas pelo município, onde na ocorrência de uso de veículo próprio, a Contratada será reembolsada à razão de R\$1,00 (um real) por quilômetro rodado, incluindo as despesas de alimentação e hospedagem.
- 1.6. Na ocorrência de deslocamento para tratar de demandas jurídicas na capital do Estado e na sede do Governo Federal (Brasília), o município custeará todas as despesas dentre elas translados aéreo e terrestre, incluindo as despesas com alimentação e hospedagem do profissional, a título de reembolso, devendo ser disponibilizados os comprovantes das despesas.

1.7. Constituem obrigações da Contratada:

- a. Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de <u>informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas etc;</u>
- b. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 7 horas as 11 horas e 12 horas as 16 horas, nos dias úteis para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados, devendo a resposta ocorrer dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento;
- c. Fornecer orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais;
- d. Prestar a consultoria jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas, visando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do município de Catas Altas;
- <u>e.</u> Acompanhar a atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- f. Executar os serviços <u>em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos</u>

 Advogados <u>do Brasil OAB, responsabilizado-se pelo ajuizamento e eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador;</u>
- g. Atender a solicitação do Chefe do Poder Executivo, Procuradoria ou Assessoria Jurídica do município para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, exceto casos excepcionais, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
- h. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;

986.

A



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- i. Realizar a consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;
- j. Arcar com os <u>tributos federais</u>, <u>estaduais ou municipais</u>, <u>encargos trabalhistas e sociais</u> <u>previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;</u>
- **k.** Responsabilizar-se pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia <u>que vier a causar ao Contratante</u> ou a terceiros inerentes à prestação dos serviços, sem quaisquer ônus para o município;
- I. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal, que terá em vista impor rigorosa execução do ajuste.
- m. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a) assessoria e consultoria jurídica para elaboração de pareceres; b) assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse das secretarias e departamentos que integram à administração municipal; c) assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle; d) assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; e) assessoria e consultoria jurídica presencial, duas vezes por semana e carga horária semanal mínima de 16 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas; f) colaborar com o procurador municipal, sempre que necessário, no ajuizamento de ações, elaboração de defesas, petições, recursos, audiências, sustentações orais, despachos e demais atos relativos aos processos nos quais o município venha a ser parte em primeiro e segundo grau de jurisdição, principalmente no Tribunal de Justica, Tribunal Regional do Trabalho 3º Região, Tribunal Regional federal, Superior Tribunal de Justica e Supremo Tribunal Federal.	Item	Qtd	unidade	Descrição	V. Unit.	- V. Total
1 / I Addition			Mês	Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a) assessoria e consultoria jurídica para elaboração de pareceres; b) assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse das secretarias e departamentos que integram à administração municipal; c) assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle; d) assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; e) assessoria e consultoria jurídica presencial, duas vezes por semana e carga horária semanal mínima de 16 horas, além de consultas telefônicas e/ou por e-mail ilimitadas; f) colaborar com o procurador municipal, sempre que necessário, no ajuizamento de ações, elaboração de defesas, petições, recursos, audiências, sustentações orais, despachos e demais atos relativos aos processos nos quais o município venha a ser parte em primeiro e segundo grau de jurisdição, principalmente no Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho 3º Região, Tribunal Regional Federal, Superior Tribuyal de Justiça e Supremo Tribunal	R\$ 6.435,97	

16



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A Contratada deverá prestar os serviços nas condições e prazos definidos no anexo I do edital após recebimento da Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art.57 da Lei Federal 8.666/93..

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

<u>Parágrafo único</u> - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUCÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:
 - a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - b. Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente este Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;
 - c. O Município de Delfinopolis se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.
- II. Advertência; ou,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; <u>ou</u>,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Delfinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Delfinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

JS6-

A



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- §2º Na eventualidade do Município de Delfinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.
- §3º Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Delfinópolis, que verificarão se os bens estão em conformidade com as especificações.
- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Delfinópolis/MG acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver o material em desacordo à Contratada;
- II. Mandar substituir o material defeituoso;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e utilização do material.

CLÁUSULA NONA - DO PRECO

O preço total, certo e ajustado para a prestação dos serviços é de R\$ 77.231,64 (setenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago em conformidade com a **Tomada de Preços nº 003/2018** e cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado ao licitante contratado, em até **10(dez) dias** após o mês subsequente a prestação dos serviços e emissão das respectivas NF/faturas,

10.2 O preço estipulado peste instrumento, para o serviço objeto deste Contrato, será

36

A



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

reajustado a cada **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com base na variação do IGP-M ou, na ausência deste, em outro índice que venha refletir a inflação do período e recompor adequadamente os valores deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A Contratada deverá cumprir as obrigações assumidas em estrita observância as normas legais vigentes no país.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u>

- 12.1 A Contratada será o responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 12.2 A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.3 A Contratada reconhece ao Município de Delfinópolis/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 12.4 A Contratada não poderá sem anuência do Município de Delfinópolis/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 12.5 A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Delfinópolis/MG, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 12.6 A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços.
- 12.7 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.8 A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os bens a ser entregues esteja em perfeita condição, não podendo conter quaisquer vícios.
- 12.9 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 12.10 Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

300

A)



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- 12.11 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG, referentes à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 12.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- 12.13 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELDINOPOLIS Unidade: 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO SubUnidade: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Ficha: 56/0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 8666/93 e posteriores alterações, **Tomada de Preços nº 003/2018** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cássia/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie.

Kill J

De



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Delfinópolis, 13 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE DELFINOPOLIS

Suely Alvès Ferreira Lemos Prefeita Municipal Contratante

Otto Togeiro Ferreira Ramos

Del Giúdice Ayala e Maia Sociedade de Advogados

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

CPF: 118438 47 6 20

Thomaz Assunção Madruga Secretário Municipal de Meio Ambiento Turismo, Cultura e Esporte, Engenheiro Sanitarista Ambiental, CREA 206624

2) NOME: 17 och vig Lewing / Dr. CPF: 064. 768. 446-28

Sim